



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/390

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO N° 5540	
56 / 08 /09	1005
RUBRICA	FOLHAS

Rio Grande, 12 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 060, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÉNIO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que o Município já encaminhou ofício a Secretaria de Estado da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa – SESAMPE, solicitando credenciamento do Município no Programa Gaúcho de Microcrédito e para adesão ao referido Programa é necessário entre outras coisas a Lei do Executivo Municipal autorizando firmar o Convênio.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI N° 060, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município do Rio Grande, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou as instituições por este contratada.

Art. 2º O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I – Receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições supra referidas, ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II – dispor de servidores públicos municipais, devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta Lei;

III – utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta Lei;

IV – dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no Artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º O Executivo firmará Convênio com Instituições de Microcrédito que estejam certificadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SESAMPE, e que tenham sido contratadas pelo BANRISUL, as quais intermediarão a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

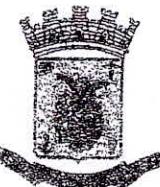
Art. 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º, inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual 48.164/2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/GCLP/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 1541/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Ernesto Alhugue

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de *agosto* de 2011

José Carlos
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 868/11

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de *agosto* de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de *agosto* de 2011

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....1541/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

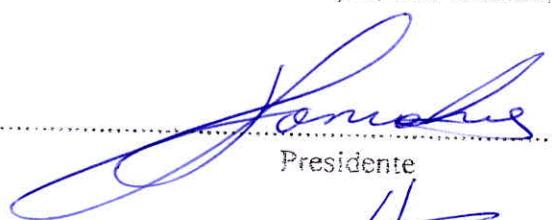
ANTIJURÍDICO

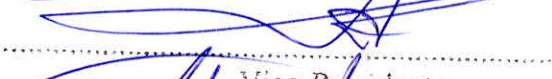
ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de dezembro de 2011


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO N°: 1543/2011

TIPO/N°: P2E 060

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Angelo Fernando S. Ribeiro
Secretário

Vereador Carlos Fialho Mattos
Vice-Presidente

Vereador Augusto César M. de Oliveira
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0895/11
Proc. 1541/2011

Rio Grande, 06 de setembro de 2011.

**Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 60/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente**

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. –BANRISUL, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município do Rio Grande, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou as instituições por este contratada.

Art. 2º O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I – Receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições supra referidas, ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II – dispor de servidores públicos municipais, devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta Lei;

III – utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta Lei;

IV – dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no Artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º O Executivo firmará Convênio com Instituições de Microcrédito que estejam certificadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SESAMPE, e que tenham sido contratadas pelo BANRISUL, as quais intermediarão a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

Art. 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º, inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual 48.164/2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.086, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município do Rio Grande, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou as instituições por este contratada.

Art. 2º O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I – Receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições supra referidas, ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II – dispor de servidores públicos municipais, devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta Lei;

III – utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta Lei;

IV – dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no Artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º O Executivo firmará Convênio com Instituições de Microcrédito que estejam certificadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SESAMPE, e que tenham sido contratadas pelo BANRISUL, as quais intermediarão a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

Art. 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º, inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual 48.164/2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/GCLP/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	09		

DATA: 31.08.11

SECRETÁRIO